



Consórcio Intermunicipal de
Saúde da Região Sudeste
Juiz de Fora - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº131/2022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2022

CONTRATO DE RATEIO Nº 071/2022

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2022 -

*CONTRATO DE RATEIO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA
GERENCIAMENTO DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO
SUDESTE - CISDESTE - E O
MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ*

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP. 36080-262, neste ato representado por seu Presidente, **EDSON TEXEIRA FILHO** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 057.537.166-87, residente e domiciliado no município de Ubá, MG, e **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.392.506/0001-59, com sede administrativa na Av. Catarina Eller, nº 421 - Centro, nesta cidade, CEP 36.976-000, representado por seu Prefeito Municipal, **DANIEL GUIMARÃES SATHLER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 455.091.406-82, residente e domiciliado no município de Alto Jequitibá, formalizam o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2022, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros para: (1) o custeio das atividades de implantação da Macrorregião Leste do Sul, englobando despesas de pessoal, investimentos e outras despesas correntes; (2) o custeio das atividades de manutenção do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio pro rata à população de cada município, é suficiente para cobrir a cota de responsabilidade municipal dentro da divisão tripartite dos custos de implantação e de manutenção das atividades da Macrorregião Leste do Sul.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 27.837,38 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - O valor global especificado no item 3 é composto de três partes, a saber:

4.1. CUSTEIO DE IMPLANTAÇÃO - O custeio da implantação corresponde a **2 (duas) parcelas** no valor **per capta de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)**, que multiplicado pela população de **8.301** do município celebrante, perfaz o valor de cada uma das parcelas, **em R\$ 2.075,25 (dois mil, setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, totalizando a importância de **R\$ 4.150,50 (quatro mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos)**.

4.2. CUSTEIO DAS ATIVIDADES - O valor mensal de custeio será de **R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) per capta**, que multiplicado pela população de **8.301** do município celebrante, **perfaz o valor mensal de R\$ 3.154,38 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio,

totalizando no exercício de 2022 a importância de **R\$ 18.926,28 (dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos)**.

4.3. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 4.760,60 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos)**.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO - os repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio, definidos no item 4, serão realizados da seguinte forma: (1) até o dia 30 de julho de 2022, o valor correspondente às duas parcelas de implantação da Macrorregião Leste do Sul; (2) até o dia 20 de cada mês, a começar em 20 de julho de 2022 e findar na data de 20/10/2022, o valor correspondente à parcela mensal de custeio das atividades de manutenção do Consórcio.

5.1. Até que se estabeleça a ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira, os pagamentos deverão ser efetivados mediante depósito na **conta de nº 00000074-7, agência 2419, operação 006**, junto à **Caixa Econômica Federal (Banco nº 104)**, em favor do CISDESTE.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido será atualizado monetariamente, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007, o Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao Contrato de Rateio.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função:10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio do CISDESTE

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.300,20
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	19.872,25
44.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	664,93
Total	27.837,38

7.1 - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

7.2 - O município consorciado poderá ser excluído do CISDESTE, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato, bem como na hipótese de não pagamento das parcelas previstas no presente contrato de rateio.

8. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar no exercício financeiro do ano de 2022, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro.

8.1. DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - O município celebrante, através do Contrato de Consórcio Público, comprometeu-se com a implantação da Macrorregião Leste do sul e com a manutenção do Consórcio, em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela

pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do Consórcio e de não prejuízo aos demais entes consorciados.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Juiz de Fora - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Juiz de Fora, MG, 18 de julho de 2022.

EDSON TEXEIRA FILHO
Presidente do CISDESTE

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
Prefeito Municipal de Alto Jequitibá

Testemunhas:



Consórcio Intermunicipal de
Saúde da Região Sudeste
Juiz de Fora - MG

Nome :

CPF :



Nome :

CPF :

